# LEI Nº 1.935/ 2022

**Autoriza o repasse de recursos financeiros ao Centro de Tradições Gaúchas Laço Luisalvense - CTG Laço Luisalvense, mediante a celebração de termo de fomento entre a entidade e o Município de Luiz Alves.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Centro de Tradições Gaúchas Laço Luisalvense - CTG Laço Luisalvense, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 83.799.163/0001-03, com sede no Município de Luiz Alves, na Rodovia SC 414, nº 1.101, Bairro Vila do Salto, Luiz Alves/SC.

**Art. 2º** O objeto do Termo de Fomento consiste na cooperação financeira, com a transferência de recursos da Prefeitura Municipal ao Centro de Tradições Gaúchas Laço Luisalvense - CTG Laço Luisalvense, para realização do evento esportivo e cultural "31º Rodeio Crioulo Nacional CTG Laço Luisalvense" a ser executado nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2022 , nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será no valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser repassado em parcela única, para custear despesas constantes no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

**Art. 3º** A fiscalização, monitoramento e prestação de contas deverão ser feitas na forma da Lei Federal nº **13.019**/2014.

**Art. 4º** O Centro de Tradições Gaúchas Laço Luisalvense - CTG Laço Luisalvense fica autorizado a utilizar o Parque de Eventos do Pavilhão da Fenaca, para realizar, única e exclusivamente, shows tradicionais gaúchos, projeto que faz parte do "31º Rodeio Crioulo Nacional CTG Laço Luisalvense".

§ 1º A autorização é gratuita e o uso deverá ocorrer somente nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2022 , datas em que ocorrerá o "31º Rodeio Crioulo Nacional CTG Laço Luisalvense".

§ 2º Fica vedado a Entidade utilizar o espaço público para finalidade diversa daquela prevista no caput deste artigo.

§ 3º A Entidade será a única e integralmente responsável por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título e a qualquer momento, sejam causadas a terceiros em virtude do uso permitido e da atividade por ela desenvolvida.

§ 4º A Entidade será responsável pela organização do evento, o que inclui contratação de seguranças, limpeza, e demais serviços para que o evento ocorra de forma segura e organizada.

§ 5º Para a realização do evento, a Entidade se compromete a obter as autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como a Polícia Civil, a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Departamento de Trânsito, se houver intervenção ao trânsito, Licença de Funcionamento, Alvará Sanitário, entre outros.

**Art. 5º** As despesas para execução da parceria serão contabilizadas à conta do orçamento da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, Em, 21 de junho de 2022 .

MARCOS PEDRO

VEBER:04883487903

Assinado de forma digital por

MARCOS PEDRO

VEBER:04883487903

Dados: 2022 .06.21 13:40:35 - 03`00`

MARCOS PEDRO VEBER

Prefeito Municipal

Amábile Erbs Schoeping

Procuradora-Geral do Município

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM, e no site da Prefeitura de Luiz Alves - luizalves.atende.net

Publicação oficial

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/06/2022*